

**DECRETO Nº 1015, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS QUE AFETAM A MUNICIPALIDADE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que nos termos da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando** que é dever do Estado (*sentido amplo*) incentivar os alunos a frequentarem as salas de aulas, fornecendo-lhe transporte gratuito, com a máxima segurança em todo o percurso, tornando-o a salvo de riscos de qualquer natureza;

**Considerando** as fortes chuvas que assolam o Município de Boca da Mata, Alagoas, extensiva a diversos Municípios do Estado de Alagoas, o que vem causando prejuízos à população;

**Considerando** os danos causados pelas chuvas, cuja intensidade se mantém desde o início da manhã da segunda-feira, dia 23 de maio de 2022, com iminência de ocorrência de enchentes, deslizamentos de encostas e desabamentos de casas, gerando a necessidade de salvaguardar a integridade dos alunos, em especial daqueles residentes em áreas de difícil acesso e em áreas de risco;

**Considerando** que o alerta do Coordenador da Defesa Civil do nosso Estado de Alagoas, Coronel Moisés Melo, que as chuvas previstas para os próximos dias no Estado de Alagoas podem causar desastres semelhantes ao ocorrido no ano de 2010, quando várias cidades de alagoanas sofreram com inundações, deslizamentos de encostas e desabamentos de casas ([seguranca.al.gov.br/noticia/2022/05/25/defesa-civil-estadual-alerta](http://seguranca.al.gov.br/noticia/2022/05/25/defesa-civil-estadual-alerta));

**Considerando** que em quase todas as regiões de alagoas já foram registrados mais de 100 milímetros de chuvas, sendo que em alguns Municípios alagoanos já ultrapassaram a casa de 200 milímetros, com previsão, inclusive, de continuidade do período chuvoso ([www.tnh1.com.br](http://www.tnh1.com.br));

**Considerando** que dos 5.286 (cinco mil e duzentos e oitenta e seis) alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Boca da Mata, 1.692 (mil e seiscentos e noventa e dois) residem na zona rural do Município, necessitando diariamente do transporte público escolar para se locomoverem de suas residências para as unidades de ensino e vice-versa;

**Considerando** a previsão anunciada na data de hoje, 27 de maio de 2022, pelo meteorologista Vinícius Vinho, Coordenador da Sala de Alerta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh), que para o final de semana, dias 28 e 29 de maio de 2022, é de chuva para Alagoas (*tnhl.com.br · 56m*);

**Considerando**, ao fim, que é dever do Poder Público adotar medidas necessárias, prévias e urgentes visando salvaguardar a integridade das famílias, em especial dos alunos residentes nas localidades de difícil acesso e em áreas de risco, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à proteção, à segurança, à educação e à dignidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica antecipado o recesso escolar previsto inicialmente no calendário do ano letivo de 2022 para o período de 19 de junho a 03 de julho de 2022, para o período de 1º de junho de 2022 a 15 de junho do mesmo ano, em toda a Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, em decorrências das fortes chuvas (*precipitação pluviométrica*) ocorridas em todo o Estado de Alagoas.

**Art. 2º.** As medidas adotadas por meio do presente Decreto possuem o objetivo de:

- I - garantir o cumprimento integral da carga horária do ano letivo de 2022;
- II – prevenir possível evasão escolar motivada por inseguranças de pais e responsáveis no transporte de alunos de suas residências para as unidades de ensino e vice-versa;
- III – garantir segurança aos alunos, aos docentes e ao pessoal de apoio e administrativo que diariamente utilizam o transporte público escolar na locomoção de suas residências para as unidades de ensino e vice-versa.

**Art. 3º.** Competirá a senhora Secretária Municipal de Educação a adoção das medidas legais necessárias para o cumprimento e divulgação dos termos do presente Decreto, inclusive a adoção dos atos administrativos regulares quanto a implementação das medidas de praxe atinentes ao recesso escolar regular.

**Art. 4º.** Competirá aos Diretores e aos Vice-Diretores das Escolas Públicas do Município de Boca da Mata:

- I - orientar os pais ou responsáveis sobre a antecipação do período de recesso escolar;
- II – organizar os serviços de vigilância, monitoramento e limpeza das unidades de ensino;
- III – adotar medidas para continuidade das obras ou reparados em andamento;
- IV – adotar medidas para o recebimento de materiais.

**Parágrafo único.** Os Diretores e Vice-Diretores das Escolas do Município deverão organizar em sua respectiva área de atuação, os trabalhos presenciais, de forma escalonada, utilizando apenas o quantitativo de servidores necessárias para assegurar a segurança, limpeza e possíveis atendimentos administrativos excepcionais e urgentes.

**Art. 5º.** Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela senhora Secretária Municipal de Educação e equipe técnica de apoio, desde que nos exatos limites do presente Decreto.

**Art. 6º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2022.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE  
AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO  
PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 27 DE MAIO DE 2022.

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*  
*Margareth Cortez da Costa*  
Assessora de Gabinete